

LEI N.º 423/2019.

**EMENTA: INCLUI O ARTIGO 31-A,
DA LEI MUNICIPAL N.º 259/2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 259/2011, passa a conter o disposto com a seguinte redação:

Art. 31-A – Para fins de propiciar a realização de registro imobiliário de imóveis pré-existentes, na data da publicação da presente lei, nas Zonas Municipais de Consolidação Urbana e de Urbanização Preferencial, fica dispensada a exigência de metragem mínima.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buíque, 29 de abril de 2019.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
PREFEITO

PUBLICADO EM
29/04/2019
Costo